Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira

LEI Nº 3044 DE 20 DE Junho DE 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 95.046,00 (noventa e cinco mil e quarenta e seis reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 00 – R$ 95.046,00 (Recursos Convênio Paty)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO
04.01.000.10.302.012.2.122 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC (PMPA)
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.11.00	Saúde Pública – Gestão Plena – Pessoa Jurídica	R$ 95.046,00

Art. 2º) – Os recursos para atender a presente Suplementação são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Convênio Paty, conforme detalhamento abaixo:

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – CONVÊNIO PATY

1 - Arrecadação do 1° período X1 (janeiro à maio/2015)	R$ 171.024,23
2 - Arrecadação do 2° período X1 (junho à dezembro/2015)	R$ 264.147,21
Total	R$ 435.171,44
3 - Arrecadação do 1° período X2 (janeiro à maio/2016)	R$ 202.589,12
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro /2016)	R$ 420.425,49

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1° período de X2}}{\text{1° período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 202.589,12}}{\text{R\$ 171.024,23}} \times 100 = 118,45\ \%$

$\Delta = 118,45\ \% - 100,00 = 18,45\ \%$

2 – Arrecadação do 2° período de X1 x Δ

R$ 264.147,21 x 18,45 % = R$ 48.735,16
R$ 264.147,21 + R$ 48.735,16 = R$ 312.882,37

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2016.		R$ 420.425,49
B) Arrecadação (C + D)		R$ 515.471,49
C) Do dia 1°/ 01 à 31/05/2016	R$ 202.589,12	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2016, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 312.882,37	

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$	95.046,00
Este crédito	R$	95.046,00
Saldo disponível	R$	0,00

Art. 3° – O recurso para fazer face ao presente crédito é oriundo do MAC/Convênio Paty e será recolhido na seguinte rubrica de Receita:

1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receita de Valores Mobiliários
1325.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.08.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários Convênio
1325.01.08.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.08.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/008455-8
1325.01.08.01.02 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020101-4
1700.00.00.00.00 - Transferências Correntes
1760.00.00.00.00 - Transferências de Convênios
1763.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios e suas Entidades
1763.01.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Municípios p/SUS
1763.01.01.00.00 - Convênio Município de Paty do Alferes/AIH SIA SUS

Art. 4°) - Este Crédito baseia -se no Inciso II, § 1°, Artigo 43 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5°) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício. de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6°) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira.
Em 01 de Julho de 2016.

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal.